



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1969, DE 30 DE MAIO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

"A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Nicolau Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 1969, de 30 de maio de 2022, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000".

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 84, de 28 de fevereiro de 2000”.

É cediço que nos últimos dois anos tanto o Estado do Acre quanto todos os demais Estados da federação e, em realidade, todos os países do mundo têm enfrentado grave pandemia que tem causado nefasto impacto na saúde física, profundo choque na saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e, nos piores casos, incalculável sofrimento advindo da morte de milhões de pessoas ao redor do mundo, entre as quais centenas de acreanos.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar vazão à excepcional demanda para a realização de mais de cinco mil procedimentos especializados de caráter eletivo, represados em todo o Estado por força da pandemia causada pela doença Covid-19, para que, por meio da promoção de estímulo aos servidores da saúde, seja ampliada a cobertura assistencial àqueles pacientes que aguardam por atendimento.

A medida proposta considera, além do atual contexto de arrefecimento da pandemia, que permite a retomada de cirurgias e atendimentos eletivos, também o aumento na carga de trabalho dos profissionais que atuam nos referidos procedimentos.

Assim é que este projeto de lei promove a alteração da Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, consignando que, nas ações itinerantes desempenhadas pelos profissionais que desenvolvem procedimentos especializados de caráter eletivo, no intuito de suprir demandas excepcionais, o adicional de procedimentos eletivos, com caráter indenizatório, quando extrapolada a jornada de trabalho, e desde que observado o disposto no regulamento.

Considerada a excepcionalidade do adicional na hipótese especificada na proposta, não há que se falar em geração de renda aos profissionais que a ele fazem jus, tendo em vista tratar de medida nitidamente destinada à reposição patrimonial, e não ao incremento patrimonial.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Camelí
 Governador do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELÍ, Governador**, em 30/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4069460 e o código CRC 9AF2BF46.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 21 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, que institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FACO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

...

§ 5º-A Para fins de realização de ações do Programa de Saúde Itinerante Especializado e mutirões destinados a suprir demandas excepcionais, o adicional de que trata o §5º será pago sob rubrica específica de caráter indenizatório, quando extrapolada a jornada de trabalho do profissional que a ele fizer jus, observado o disposto em regulamento.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, de de 2022, 134º da República, 120º do tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre